SOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS FEDERAIS E ESTADUAIS

IMPORTANTE

Legislação aplicável:

Lei n. 9.099/95, 10.259/2001 e 11.313/2006

Aplicam-se subsidiariamente aos Juizados Especiais Criminais as disposições contidas nos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com a Lei n. 9.099/95 (art. 92).

O fundamento constitucional da criação dos juizados especiais criminais encontra-se no art. 98, I, nos seguintes termos:

A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cível de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante o procedimento oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

Norma de eficácia limitada, o art. 98, I, da CF foi regulamentado primeiro pela Lei n. 9.099/95 e, posteriormente, pelas Leis n. 10.259/2001 e 11.313/2006.

A Lei dos Juizados Especiais Criminais introduziu um novo modelo de justiça mais célere e informal, visando à solução consensual dos litígios por meio da criação dos institutos da composição civil dos danos, da transação penal e da suspensão condicional do processo.

ATENÇÃO

Aplica-se a Lei dos Juizados Especiais Criminais às chamadas infrações de menor potencial ofensivo. Mas o que vem a ser infração de menor potencial ofensivo? Como classificá-las?

Embora o entendimento majoritário fosse no sentido da aplicação do conceito trazido pela Lei n. 10.259/2001 (que instituiu os juizados especiais no âmbito da justiça federal), o tema não era pacífico, haja vista que o conceito da Lei n. 9.099/95 não era o mesmo estabelecido pela Lei n. 10.259/2001.

Como forma de pôs fim à polêmica, a Lei n. 11.313, de 28 de junho de 2006, uniformizou o conceito de infração de menor potencial ofensivo, alterando a redação do art. 61 da Lei n. 9.099/95 e do art. 2º da Lei n. 10.259/2001.

Com essa alteração, o conceito de infração de menor potencial ofensivo encontra-se atualmente previsto somente na Lei n. 9.099/95, haja vista que a Lei n. 10.259/2001 não mais a conceitua, perdido fim a qualquer discussão. Portanto, o conceito contido no art. 61 da Lei n. 9.099/95 é válido tanto para os crimes de competência da justiça federal quanto para aqueles afetos à justiça estadual.

Vejamos a nova redação do art. 61 da Lei n. 9.099/95 e a do art. 2º da Lei n. 10.259/2001:

"Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa."

"Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência."

DICA SALVADORA

São, portanto, infrações de menor potencial ofensivo:

- As contravenções penais;
- Os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos (ou seja, iguais ou inferior a 2 anos), cumulada ou não com multa (art. 61 da Lei 9.099/95, com redação dada pela Lei n. 11.313/2006), qualquer que seja o procedimento previsto pela lei (especial ou comum).

Como se verifica, considera-se o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato ali cominada no tipo simples. Trata-se de critério objetivo, que leva em conta o quantum máximo da pena.

Para fins de enquadramento no conceito de infração de menor potencial ofensivo, devem se observar os seguintes parâmetros:

→ Por se tratar de componentes do tipo penal, as qualificadoras são consideradas para fins de classificar a infração como de menor potencial ofensivo.

→ As agravantes e atenuantes não influenciam na definição de menor potencial ofensivo, não podendo, portanto, ser consideradas para a identificação da natureza da infração.

→ As causas de aumento e diminuição, previstas na Parte Geral ou na Parte Especial do Código Penal, bem como em legislação especial, são consideradas para a identificação da natureza da infração (menor potencial ofensivo ou não), podendo afastar a competência do juizado especial criminal em determinados casos. Isso porque as causas de aumento e diminuição refletem-se a certa modificação necessária no grau de reprovabilidade, incidindo sobre a pena cominada abstratamente.

Como as causas de aumento e diminuição nem sempre trazem um quantum objetivo da pena, estabelecendo um patamar mínimo e máximo, para fins de enquadramento da infração (em menor potencial ofensivo), considera-se o maximo de aumento e o mínimo de redução cabível, a fim de se obter o máximo de pena possível para a situação concreta.

Princípios orientadores dos juizados especiais criminais

Princípios são disposições fundamentais de um sistema. Sua própria terminologia evidencia o princípio, vem de início, de começo ou do que seja mais importante, o principal ou regra fundamental. São padrões contendo as diretrizes, os valores e o objetivo de um sistema jurídico ou conjunto de atos principais.

Além dos princípios comuns fundamentais, aplicáveis de todo ordenamento jurídico (princípios gerais), há alguns aplicáveis especificamente aos Juizados, também chamados de princípios setoriais.

Consoante a disposição do art. 62 da Lei n. 9.099/95:

O processo perante o Juizado Especial Criminal orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

→ **Princípio da oralidade:** a Lei dos Juizados privilegia os atos realizados oralmente. Devem ser reduzidos a termo somente os atos essenciais (art. 81, § 2º). Sendo objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

IL INDICALIVROS

Resumo de Sínteses Organizadas Saraiva. Juizados Especial Criminais - Volume 68

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva.

Acesse aqui a versão completa deste livro